

## DECRETO MUNICIPAL N° 065/2021

"Disciplina medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus no âmbito do Município de Quartel Geral e dá outras providências."

**O Prefeito Municipal de Quartel Geral-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, e

**Considerando** que de acordo com a decisão do Programa Minas Consciente o Município de Quartel Geral encontra-se na denominada "Onda Amarela";

**Considerando** a recomendação do Comitê Municipal de Monitoramento e de combate à COVID-19.

### **DECRETA:**

**Art.1°** - Este decreto tem por finalidade disciplinar medidas relativas à prevenção da COVID-19.

**Art.2°** - Todos os estabelecimentos e atividades econômicas no âmbito do Município de Quartel Geral ficam autorizadas a funcionar, com as seguintes medidas preventivas:

I- A distância entre as pessoas em quaisquer estabelecimentos será de no mínimo um metro e meio;

II- A capacidade do número de pessoas nos estabelecimentos deve-se levar em conta a proporção de 04m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por uma pessoa;

III- Em eventos com acesso ao público o número de pessoas permitidas será no máximo 250 (duzentas e cinquenta), observando as proporções previstas nos incisos anteriores;

IV- Hotéis, pousadas e similares somente poderão lotar 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;

V- As instituições bancárias/financeiras serão responsáveis pela organização de filas e pela observância

das regras estabelecidas neste Decreto;

VI - O cliente deverá ser entrevistado pelo responsável pelo estabelecimento se se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência da COVID-19, e sendo positiva a informação, não poderá ser atendido;

VII - Todos os estabelecimentos, sem exceção, devem ter termômetros digitais para aferirem a temperatura de seus clientes e colaboradores e aquele cuja temperatura seja superior a 37,5° (trinta e sete graus e meio) não poderá ingressar no estabelecimento;

VIII - Nos estabelecimentos tipo *self service*, para a realização do autoatendimento, deverá ser fornecido aos clientes luvas no ato;

IX - O uso de máscaras é obrigatório para clientes e colaboradores dos estabelecimentos.

§1° - Havendo alteração nas recomendações provindas do Programa Minas Consciente e acatadas pelo Comitê local, as medidas deste Decreto poderão ser revistas.

§2° - A prática de esportes coletivos nos campos de futebol será realizada sem a presença de público, devendo os atletas submeterem a aferição de temperatura, conforme previsto neste decreto, dentre outras medidas de segurança.

§3° - A prática dos demais esportes coletivos ficam autorizadas desde que sem público e em observância às medidas previstas neste Decreto.

**Art. 3°** - Permanecem suspensas as atividades presenciais na educação, seja da rede pública ou privada, no âmbito do Município de Quartel Geral, salvo o serviço de creche desde que observados os protocolos e medidas preventivas adequadas.

**Art. 4°** - Fica permitido a realização de velórios com duração máxima de 04 horas, sendo que o número de

presentes não poderá exceder o limite previsto nos incisos I, II e III do art. 2º deste Decreto, com o uso de máscara obrigatório.

**Art. 5º** - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com a dispensa de licitação, para contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares, leitos de UTI/CTI, internações e outros insumos no temo do Artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 6º** - Ficam os agentes fiscais do Município de Quartel Geral incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação municipal pertinente.

**Art. 7º** - Permanece obrigatório o uso de máscaras protetivas para pessoas que estejam transitando pelas ruas da cidade de Quartel Geral-MG.

**Parágrafo Único** - Os agentes fiscalizadores poderão em caso de não acatamento das determinações contidas neste Decreto acionar a força policial para apuração de eventual ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário e especialmente o Decretos Municipais nº 056/2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

Quartel Geral-MG, 09 de julho de 2021.



**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal